



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA BEM-QUE-VAZ
UNESCO



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.19/2025

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº.19/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ Nº.04.964.414/0001-91, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marcelo Cordero Spode, doravante denominado Administração Pública, resolve modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº.19/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público - Edital nº.3879/2025, do Processo nº.309/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Executivo nº.3807/2017 e pelo Decreto Executivo nº. 4258 de 2019, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Foi apresentado pela Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo a justificativa para a prorrogação do prazo em virtude do atraso na transferência dos recursos financeiros destinados à execução de parceria celebrada no Termo de Fomento nº. 19 de 2025. Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município em referência ao Parecer exarado no Memorando nº.8470/2025, no qual considera a viabilidade da prorrogação dos prazos em virtude de lapso temporal nas transferências, que permitirá a conclusão das atividades e o atingimento das metas estabelecidas, desde que mantida as atividades e metas, regularizando as parcerias afetadas por perda da janela de execução. Considerando a nota técnica padronizada do Departamento de Parcerias, que verificou os atrasos nas transferências por meio da posição de empenhos, por repasse e por fonte de recursos. A Administração Municipal consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na legislação vigente, não possuindo impedimentos. Considerando os elementos expostos no parecer jurídico e na solicitação



de ofício da unidade gestora dos repasses, concluiu-se o deferimento do pleito formulado através do Memorando nº.8.874/2025, tendo por balizamento a Lei Federal nº.13.019/2014 e os decretos que as regulamentam no Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste 1º Termo de Apostilamento a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº. 19/2025, assinado e registrado na data de 06 de outubro de 2025, para ser executado no novo prazo estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº.19/2025 pelo prazo de 84 (oitenta e quatro) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, sendo alterada a cláusula SÉTIMA, subitem 7.1, do termo inicial, passando a constar a seguinte redação:

“7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 08 de outubro de 2025 até 25 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº.19 de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Apostilamento, no site da Prefeitura, que é condição indispensável para sua eficácia, até cinco dias úteis a contar da assinatura. O presente instrumento será em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Caçapava do Sul-RS, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito de Caçapava do Sul – RS